#### Dos cadastros dos fornecedores impedidos

**Art. 31** Será inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração, conforme regulamento municipal, o fornecedor que receber uma das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto após a conclusão de processo administrativo punitivo e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.

Parágrafo único - O fornecedor deve requerer sua exclusão do Cadastro acima mencionado com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do prazo da penalidade.

Art. 32 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## Seção II

# Da Reabilitação

- **Art. 33** É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de

reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## Seção III

# Da desconsideração da personalidade jurídica

- **Art. 34** A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- § 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
- § 2º Nas hipóteses de que trata o *caput* de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- § 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

# Seção IV

# Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

**Art. 35** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## Seção V

#### Da Prescrição

- **Art. 36** A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o capítulo III deste decreto;

- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

#### Seção VI Disposições gerais

- **Art. 37** A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto, observados os procedimentos dispostos no capítulo III deste decreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e III quando do julgamento de apuração de responsabilidade.
- **Art. 38** A aplicação das sanções previstas neste decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **Art. 39** Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.
- **Art. 40** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta resolução.
- **Art. 41**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de dezembro de 2023.

#### ABEL GRAVE.

Prefeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

## RICARDO PETRY DONINELLI,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Clarete Soldin Schumann Código Identificador:35AFD0D4

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 173-2023 – Processo 320-2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, para aquisição de 100 sacos de cal de pintura - Empresa EMPÓRIO DE FERRAGENS TK LTDA - CNPJ 88.401.344/0001-53, pelo total dispensado de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 12/12/2023.

Ibirubá - RS, 12 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE

Prefeito

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser **Código Identificador:**040A95E0

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 174-2023 – Processo 326-2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, para aquisição 260 certificados para educação infantil - Empresa GRÁFICA E EDITORA SPIRONELLO LTDA - CNPJ 14.330.147/0001-54, pelo total dispensado de R\$